



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 3.630, de 01 de março de 2019.**

***“Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão de natureza consultivo e deliberativo, instrumento de políticas públicas municipais de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e ao bem-estar dos animais no Município de Catalão.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem os seguintes objetivos conforme Declaração Universal dos Direitos dos Animais - UNESCO 27/01/1978, Portaria n.º 117 de 15 de Outubro de 1997 do IBAMA, sobre Compra e Venda de Animais Silvestres e Lei Federal 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais:

**I** - estimular a guarda e proteção responsável dos animais, conforme as leis vigentes;

**II** – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

**III** – atuar na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

**IV** - conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

**V** – atuar na defesa dos animais feridos e abandonados.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

**I** - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do art. 2º desta Lei;

**II** - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;

**III** – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

**IV** – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

**V** – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

**VI** - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

**VII** - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar do animal;

**VIII** - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

**IX** - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

**X** - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

**XI** - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

**XII** – viabilizar medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

**XIII** - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será constituído por 06 (seis) membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução:

**I** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

**III** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** – 1 (um) representante de entidade voltada à proteção animal;

**V** - 1 (um) representante da comunidade acadêmico-científica, das áreas de ciência animal e/ou direito ambiental;

**VI** – 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada;

**§ 1º** - Para cada membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será indicado um suplente da mesma área de atuação.

**§ 2º** - Cada membro tem direito a um voto.

**§ 3º** - A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

**§ 4º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de vice-presidente e secretário.

**§ 5º** - Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

**§ 6º** - A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

**§ 7º** - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais que não comparecerem a três reuniões num prazo de doze meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de quinze dias, providenciar a substituição.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

**§ 1º** - A convocação será feita por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de dez dias para as sessões ordinárias e de quarenta e oito horas para as sessões extraordinárias.

**§ 2º** - As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-  
GO**, Estado de Goiás, ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2019.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**